



PARECER ESPECIAL Nº 040/2023

Projeto de Resolução nº 003/2023 – PR nº 003/2023.

Relator: Lúcio Lava Carro.

1 – RELATÓRIO

Trata-se do projeto de resolução, de autoria da Mesa Diretora, que trata da fixação dos subsídios dos Vereadores para a legislatura 2025/2028.

O projeto foi minutado em 14 (catorze) artigos, com o seguinte conteúdo: art. 1º - objeto da lei, art. 2º - determinação de que os subsídios serão mensais, pagos em parcela única, vedado qualquer vinculação ou acréscimo, incluída a reposição inflacionária, art. 3º - quantificação do subsídio do Presidente, art. 4º - quantificação do subsídio dos Vereadores, art. 5º - vedação do pagamento de 13º salário ou terço de férias, art. 6º - garantia de que o servidor público eleito para a vereança, tem direito de perceber seu subsídio, e exercer as atribuições do mandato parlamentar, sem prejuízo da remuneração e das funções do cargo ou emprego público, desde que haja compatibilidade de horários, art. 7º - determinação de que não havendo a compatibilidade de horários, o Vereador ser obrigado a optar pela remuneração do cargo público ou pelo subsídio, art. 8º - constatação da incompatibilidade em caso de coincidência com o período de tempo destinado às exigências regulares da vereança, art. 9º - determinação de que a percepção integral do subsídio está vinculada à presença nos deveres essenciais da vereança, art. 10 – vedação da remuneração a maior por causa de sessões ou reuniões extraordinárias, ou mediante a concessão de verbas de gabinete, art. 11 – obrigatoriedade de os Vereadores apresentarem a declaração de bens até 90 (noventa) dias antes do término do mandato, sob pena de não fazerem jus ao subsídio do período correspondente, art. 12 – determinação de que em caso de extinção ou cassação do mandato, será devido o subsídio proporcional aos dias trabalhados, art. 13 – normas envolvendo licença, observados os



parâmetros da Lei Orgânica, e art. 14 – fechamento com a vigência a partir de 01/01/2025.

De maneira objetiva, a Mesa Diretora propôs que os subsídios sejam fixados da seguinte forma: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos) reais para o cargo de Presidente da Câmara, e R\$ 3.000,00 (três mil reais) para os demais Vereadores, perfazendo um custo anual de R\$ 415.240,00 (quatrocentos e quinze mil, duzentos e quarenta reais), já contando a remuneração bruta e a contribuição patronal de 22%.

Através do Ofício/CM/067/2023, a Presidência da Câmara informou ao Executivo a intenção de elaborar o projeto dos subsídios ainda neste exercício de 2023, tendo ainda solicitado a elaboração do estudo de impacto orçamentário, nos termos do art. 113 do ADCT e dos arts. 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O aumento da despesa indicado no estudo é na casa de 10%, sendo que será necessário aumentar os duodécimos do Legislativo na próxima legislatura para viabilizar o respeito aos índices com a folha de pagamento.

Há que se destacar, ainda, que os subsídios dos edis não foram readequados desde 2020, quando foi concedida, pela última vez, o reajuste anual, o que foi então vedado por Emenda à Lei Orgânica, sendo que esse dispositivo continuou em vigor após a Reforma Geral de 2021 e a promulgação da Nova LOM em 2022, e continua até hoje.

A autora da proposição apresentou, nos termos do art. 191, § 1º, I, “a” do Regimento Interno, requerimento de urgência especial para a deliberação da proposição.

Uma vez aprovado o requerimento pela maioria absoluta dos Vereadores, restei nomeado relator especial.

É o que cumpria dizer

2 – ANÁLISE

Ao relator especial apreciar todos os aspectos de proposição submetida ao regime de urgência especial.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riодante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

A respeito da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade, técnica legislativa e mérito do projeto de resolução, opino favoravelmente à sua aprovação, nos termos da redação original.

No tocante aos aspectos formais, com efeito, há que consignar a constitucionalidade do projeto por qualquer ângulo que se queira olhar.

Com efeito, a Câmara tem o poder de fixar os subsídios dos Vereadores em cada legislatura, vigorando para a subsequente (art. 29, VI, CF), observando-se os limites populacionais correspondentes.

Echaporã é um Município de menos de dez mil habitantes, e, portanto, o máximo que se poderia estabelecer seria 20% do subsídio fixado para os subsídios dos Deputados Estaduais.

Como bem mostra a exposição de motivos, o subsídio dos Deputados Estaduais foi fixado pela Lei Paulista nº 17.617/2.023, sendo estabelecido pelos art. 1º, incisos III e IV daquele diploma legal, que a partir de 01/02/2024 até 31/01/2025, a remuneração dos legisladores regionais seria de R\$ 33.006,39 (trinta e três mil e seis reais e trinta e nove centavos):

Artigo 1º A remuneração do Deputado à Assembleia Legislativa é fixada na seguinte conformidade:

- I – R\$ 29.469,99 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023;
- II – R\$ 31.238,19 (trinta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), a partir de 1º de abril de 2023;
- III – **R\$ 33.006,39 (trinta e três mil e seis reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024;**
- IV – **R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.** (Grifou-se).

Sendo assim, no momento em que se iniciar a próxima legislatura, que será a 18ª de nossa Câmara de Vereadores, a remuneração devida aos representantes de nosso Estado será exatamente a indicada a acima, sendo esse o teto para os fins constitucionais e legais.

Dessa maneira, o máximo que se poderia estabelecer para os subsídios será 20% desse valor, ou seja, R\$ 6.601,27 (seis mil, seiscentos e um reais e vinte e sete centavos), sendo que esse valor, por preceito orgânico (art. 37, parágrafo único, LOM/22), só poderia ser destinado ao Presidente da



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

Câmara, na qualidade de representante legal do Legislativo Municipal, desde que, proporcionalmente, o subsídio a ele fixado não fosse superior ao dobro ao dos demais edis.

Não obstante, os valores que se pretendem fixar são inclusive inferiores ao teto dos Deputados (R\$ 4.500,00 para o Presidente e R\$ 3.000,00 para os Vereadores), estando também atendido o teto do Prefeito e a determinação de que a remuneração dos membros do Legislativo não pode ultrapassar 5% da receita do Município.

Além disso, há que se ter em vista que através da Emenda à Lei Orgânica nº 2/2023, a Câmara Municipal decidiu permitir à Mesa da Câmara apresentar o projeto antes do último ano da legislatura, conforme nova redação dada ao art. 36, *caput*, LOME.

Da mesma forma, foi retirada a possibilidade de conceder 13º salário e terço de férias aos subsídios dos legisladores.

Se isso não bastasse, todas as demais normas orgânicas envolvendo os subsídios foram atendidas, de modo que não há qualquer rusga a ser pontuada contra o projeto do ponto de vista da admissibilidade.

No tocante ao mérito, frisa-se que a remuneração dos Vereadores de nossa cidade deve ser condigna com as nobres e relevantes funções que os legisladores e fiscais do Tesouro precisam desempenhar durante os 4 (quatro) anos seguintes à eleição.

Dessa forma, a readequação dos subsídios para os próximos Vereadores é perfeitamente aceitável e merece ser aprovada.

Sobre a técnica legislativa, também reputo-a adequada.

3 – VOTO

Concluo pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade, boa técnica legislativa e mérito do Projeto de Resolução nº 003/2.023, tudo nos termos do art. 192, *caput* e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã, motivo pelo qual meu voto é sim.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

Echaporã/SP, 5 de dezembro de 2023.


LÚCIO LAVA CARRO

Relator – MDB

Relatório especial apresentado na Sessão Ordinária de
05/12/2023.